



INSTRUTIVO N.º 12/2003

ASSUNTO: COMPRA E VENDA DE MOEDA ESTRANGEIRA

Mostrando-se necessário adequar a regulamentação das operações do mercado institucional de câmbio manual.

Nos termos, do artigo 42.º da Lei n.º 6/97, de 11 de Julho, o Banco Nacional de Angola determina:

1. Nas operações de venda, os Bancos e Casas de Câmbio estão autorizados a vender notas e moedas estrangeiras, e cheques de viagem, a taxas livremente negociadas, até ao limite de USD 5.000.00, (cinco mil dólares dos Estados Unidos da América), a pessoas singulares residentes, com dispensa de apresentação de prova de embarque.
2. O presente Instrutivo entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE

Luanda, 28 de Agosto de 2003

O GOVERNADOR

AMADEU DE J. CASTELHANO MAURÍCIO